



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0236/2002

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2003.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento-Programa do município de Fundão, para o exercício financeiro de 2003, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.180.000,00 (Treze milhões, cento e oitenta mil reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I – do Poder Legislativo	530.000,00
II – do Poder Executivo	12.420.000,00
III – do Ipassf	230.000,00
TOTAL GERAL	13.180.000,00

Art. 2º – A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente.

I - RECEITAS CORRENTES **10.878.000,00**

Receita Tributária	1.744.000,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receitas de Serviços	190.000,00
Transferências Correntes	8.439.000,00
Outros Receitas Correntes	305.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL **3.115.000,00**

Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	2.865.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - DESPESAS CORRENTES	<u>9.358.000,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	4.819.500,00
Juros e Encargos da Dívida	77.000,00
Outras Despesas Correntes	4.461.500,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	<u>3.822.000,00</u>
Investimentos	3.452.000,00
Amortização da Dívida	290.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00

Art. 4º – O Poder Executivo Ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal de administração e Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º – Fica o poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

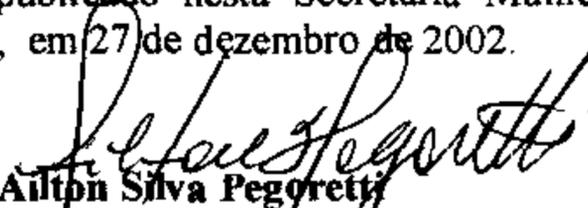
Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia (dez) de dezembro do exercício de 2003.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 27 de dezembro de 2002.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2002.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração